

Processo TC 037.298/2018-6 (34 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do ex-prefeito José Francisco Pestana (gestões 2005/2008 e 2009/2012), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo PNATE/2011 e em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio 830458/2007 (PROINFÂNCIA), no município de Cururupu – MA (peça 3, p.90).

Na fase externa da TCE, a unidade técnica do TCU instruiu preliminarmente o feito, diligenciou o FNDE e promoveu a citação do responsável (peças 7 e 20). No mérito, após a caracterização da revelia, a Secex-TCE propôs o julgamento pela irregularidade das contas do ex-prefeito, a condenação em débito e a aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 (peça 32).

Especificamente no que se refere à citação, registre-se que restou exaurida com as providências adotadas nas peças 26, 27, e 28, concernentes ao endereço e aviso de recebimento.

Desse modo, configurada a revelia frente à citação promovida por este Tribunal e inexistente nos autos comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, não resta alternativa senão dar seguimento ao processo conforme preconiza o art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, proferindo-se, conseqüentemente, julgamento pela irregularidade das contas do responsável, conforme os elementos presentes nos autos.

Nesse sentido, manifesta-se o Ministério Público de Contas da União de acordo com a proposta de mérito feita pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial em pareceres convergentes (peças 32-34).

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador